



**LEI Nº 1.821 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.**

**CRIA OUVIDORIA NO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO MENDES PASSUELO**, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada Ouvidoria do Município na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fronteira.

**Parágrafo Único** - A Ouvidoria Municipal é o órgão de interlocução entre a Prefeitura e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados ao Município de Fronteira.

**Art. 2º** - Compete à Ouvidoria do Município:

I - receber, analisar, responder e, quando for o caso, encaminhar aos órgãos e setores competentes da Prefeitura, as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

- a. serviços urbanos e rurais de competência do Município de Fronteira;
- b. prática de vandalismo contra bem público municipal; e
- c. mal funcionamento dos serviços da Administração Pública Municipal em todos seus setores;

II - dar prosseguimento às manifestações recebidas, sejam ou não identificadas;

III - informar o cidadão ou entidade, cujas manifestações não forem de competência da Ouvidoria Municipal, sobre qual o órgão a que deverá dirigir-se;

IV - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;





V - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Municipal;

VI - acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil ao Poder Executivo Municipal;

VII - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Administração Pública Municipal sobre os todos os procedimentos e serviços solicitados;

VIII- conhecer das opiniões e necessidades da sociedade civil para sugerir ao Poder Executivo Municipal as mudanças por ela aspiradas;

IX - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Administração Pública Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis na Prefeitura Municipal.

§ 1º A Ouvidoria Municipal responderá em até 15 (trinta) dias úteis, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias úteis quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á a prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 2º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** - A Ouvidoria Municipal é composta de um Ouvidor, que será designado pelo Prefeito Municipal dentre os servidores efetivos ou comissionados do Município.

**Parágrafo Único** - O Prefeito Municipal também designará um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do ouvidor em seus impedimentos e ausências.

**Art. 4º** - O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor do Município.

§ 1º Os órgãos e departamentos da Prefeitura Municipal terão prazo de até 10 dias úteis para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo esse que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Prefeito Municipal.







**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria Municipal e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados, em especial através da:

- I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;
- II - manutenção do link ou aplicativo exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Prefeitura Municipal, em local de fácil visualização; e
- III - garantia de acesso dos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

**Art. 6º** - São atribuições exclusivas do Ouvidor:

- I - determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;
- II - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas em todos os setores que compõe a estrutura do Município;
- III - solicitar do Prefeito Municipal o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, a Polícia Federal, ao Ministério Público, ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;
- IV - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Municipal;
- V - elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento ao Prefeito Municipal e posterior divulgação aos Secretários Municipais;
- VI - elaborar relatório anual de todas as atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia do mesmo ao Prefeito Municipal e posterior divulgação aos Secretários Municipais e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;
- VII - propor ao Prefeito Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria.

**Parágrafo Único** - O cidadão ao formular sua reclamação ou sugestão por petição ou em aplicativo oferecido pelo Município, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail ou correio.





**Art. 7º** - De posse de reclamação ou sugestão, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar ao departamento indicado e ao Prefeito Municipal visando à solução do problema no prazo de 10 dias úteis.

**Parágrafo Único** - O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas em prazo de 15 dias úteis.

**Art. 8º** - O Prefeito Municipal assegurará à Ouvidoria apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

**Art. 9º** - O Prefeito Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta Lei por Decreto ou Portaria.

**Art. 10** - A Ouvidoria Municipal ficará vinculada ao Gabinete do Prefeito e Dependências.

**Art. 11** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o poder executivo autorizado a realizar a abertura de crédito adicional para fazer face a consecução da presente Lei.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA-MG., 12 DE SETEMBRO DE 2018.

  
**MARCELO MENDES PASSUELO**  
Prefeito Municipal

  
**APARECIDA DE ANDRADE BORGES**  
Auxiliar de Secretaria